



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.433, DE 28 DE MARÇO DE 2019 -

“Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, de 25 de junho de 2001, autorizando o ingresso de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, conforme especifica.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei renumera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 3.053, que dispõe sobre controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de Pirassununga e dá outras providências.

Art. 2º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 31, passando a constar como parágrafo 1º, e acrescentado o parágrafo 2º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 31

§ 1º

§2º Excetua-se também da proibição deste artigo a entrada e permanência de animais de estimação no Lago Municipal Temístocles Marrocos Leite, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros:

I - Aos cães de pequeno porte é obrigatório o uso de coleiras, atreladas às guias de condução;

II - Aos cães de médio e grande porte, além da coleira, é obrigatório também o uso de guia curta de condução e focinheira, especialmente os pertencentes às raças citadas no parágrafo único do art. 26 desta Lei;

III – Em qualquer caso, os cães devem estar sempre acompanhados de seus proprietários, que zelarão pela limpeza do local, recolhendo os dejetos de seus animais na forma do §2º do art. 27 desta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89-
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**



IV – O descumprimento das disposições deste parágrafo autoriza o agente público fiscalizador do Lago Municipal, ou quem assim for designado, a exigir a retirada do animal e de seu proprietário do recinto público.” (AC)

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de março de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria